

ATA DA 208ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (12.11.2019), às nove horas e dez minutos (09h10min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 208ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, ausente em razão de afastamento legal, os Procuradores de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência do Conselheiro João Rodrigues Filho, por fruição de férias. Consignou-se ainda a presença do Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, dos Promotores de Justiça André Henrique Oliveira Leite, Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Cynthia Assis de Paula, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Luiz Antônio Francisco Pinto, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Rafael Pinto Alamy, Rodrigo Grisi Nunes e Thiago Ribeiro Franco Vilela, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do Advogado Maurício Cordenonzi e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 874, em 07/11/2019. Dando início aos trabalhos foi **aprovada**, por unanimidade, a Ata da 232ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior. Na sequência foi referendado, à unanimidade, o **Ato PGJ nº 115/2019** (E-doc nº 07010307097201927), em que consta a lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 15 de outubro de 2019. Após, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção**, iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de **3ª Entrância**, de que tratam os Editais CSMP nº 400 a 411 de 2019, na ordem a seguir: 1) **Autos CSMP nº 018/2019** – Edital nº 400/2019 – Cargo: 24º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro: Marco Antônio Alves Bezerra. **Ementa:** “*REMOÇÃO AO CARGO DE 3ª ENTRÂNCIA DO 24º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, ARAÍNA CESÁREA F. DOS SANTOS D’ALESSANDRO E BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO ULISSES SAMPAIO SILVA POR SER O CANDIDATO MAIS ANTIGO A REMOÇÃO*”. Voto acolhido por unanimidade, restado declarado removido, ao cargo de 24º

Promotor de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. 2) **Autos CSMP nº 019/2019** – Edital nº 401/2019 – Cargo: 15º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Ementa: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. SEGUNDO QUINTO. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO GRISI NUNES PARA O CARGO”*. Com a palavra, a relatora analisou, com preferência, os candidatos remanescentes de lista, sendo eles os Promotores de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro. Contudo, havendo candidatos inscritos de quinto anterior, os remanescentes passaram a concorrer em condições de igualdade com os demais inscritos, pelo que indicou, em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, sendo ele o único candidato inscrito e apto constante do 2º quinto da lista de antiguidade. Indicação acolhida, por unanimidade. Para o **segundo escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro que, além de ser remanescente de lista, figura no 3º quinto e preenche o requisito objetivo temporal, possui nota 125.00, Nível III. Indicação acolhida, por unanimidade. Por sua vez, o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato teve seu nome indicado em **terceiro escrutínio** por ser também remanescente de lista, preencher todos os requisitos legais e ter alcançado o Nível III, com pontuação de 102.75. Indicação acolhida pelos pares. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro e Pedro Evandro de Vicente Rufato, o primeiro restou declarado removido ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Capital. 3) **Autos CSMP nº 020/2019** - Edital nº 402/2019 – Cargo: 8º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro: José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** *“Remoção ao cargo de 8º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Desistência dos Promotores de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, Araújo Cesárea Ferreira Santos D’Alessandro, Breno de Oliveira Simonassi, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Konrad César Resende Wimmer, Maria Cristina da Costa Vilela e Maria Natal de Carvalho Wanderley. Indicação da Dra. Weruska Rezende Fuso, a mais antiga”*. Voto acolhido por unanimidade, restando declarada removida ao cargo de 8º Promotor de Justiça da Capital, por unanimidade, a Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso. 4) **Autos CSMP nº 021/2019** – Edital nº 403/2019 – Cargo: 9º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: Merecimento. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO*

CARGO DE 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GURUPI. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS NO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. QUARTO QUINTO. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL PINTO ALAMY". Com a palavra, a relatora indicou, em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy que, dentre os concorrentes, integra a 4º quinta parte da lista de antiguidade, é remanescente de edital anterior, preencheu todos os requisitos legais, além de ter alcançado o Nível II, com pontuação 70.25. Indicação acolhida por unanimidade. Em **segundo escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, também pertencente ao 4º quinto do quadro de antiguidade, por preencher todos os requisitos legais, tendo alcançado Nível II, com pontuação 70.25, no que foi seguida pelos pares. Para o **terceiro escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, que igualmente pertence ao 4º quinto, preenche todos os requisitos legais, com pontuação de 68.25, no Nível II. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos membros indicados em 1º, 2º e 3º escrutínios, restou declarado removido, ao cargo de 9º Promotor de Justiça de Gurupi, o Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy. 5) **Autos CSMP nº 022/2019** - Edital nº 404/2019 – Cargo: 19º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** *"PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL – CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA*". Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido, ao cargo de 19º Promotor de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. 6) **Autos CSMP nº 023/2019** - Edital nº 405/2019 – Cargo: 27º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** *"Remoção ao cargo de 27º Promotor de Justiça da Capital/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Abel Andrade Leal Júnior, André Ricardo Fonseca Carvalho, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Breno de Oliveira Simonassi, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Luiz Antonio Francisco Pinto e Reinaldo Koch Filho. Indicação de Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro em primeiro escrutínio, Octahydes Ballan Júnior em segundo escrutínio e Pedro Evandro de Vicente Rufato em terceiro escrutínio. Promoção prejudicada*". Com a palavra, o relator analisou, com preferência, os candidatos remanescentes de lista, sendo eles os Promotores de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Octahydes Ballan Júnior e Pedro Evandro de Vicente Rufato, pelo que indicou, em **primeiro escrutínio**, a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro,

que possui dois anos na entrância, encontra-se no Nível IV, com 125.00 de pontuação, sendo a melhor pontuada dentre os concorrentes de seu quinto. Indicação acolhida pelos pares. Ao **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior, que possui 121.65 pontos, no Nível IV, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Para o **terceiro escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, que possui pontuação de 102.75, Nível III. Indicação acolhida por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos supramencionados, restou declarada removida, ao cargo de 27º Promotor de Justiça da Capital, a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. 7) **Autos CSMP nº 024/2019** - Edital nº 406/2019 – Cargo: 7º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção ao cargo de 7º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Desistência dos Promotores de Justiça Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Breno Oliveira Simonassi, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Konrad César Resende Wimmer e Maria Natal Carvalho Wanderley. Indicação da Dra. Maria Cristina da Costa Vilela, a mais antiga. Concurso para promoção prejudicado*”. Voto acolhido por unanimidade, restado declarada removida, ao cargo de 7º Promotor de Justiça da Capital, a Promotora de Justiça Maria Cristina da Costa Vilela. 8) **Autos CSMP nº 025/2019** - Edital CSMP nº 407/2019 – Cargo: 10º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Redistribuição à Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, em decorrência de impedimento. **Ementa:** “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. SEGUNDO QUINTO. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO PARA O CARGO*”. Com a palavra a relatora indicou, ao **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto que, dentre os concorrentes, é o único que integra a 2ª quinta parte da lista de antiguidade, é remanescente de lista e preenche todos os requisitos legais, além de ter alcançado Nível III, com pontuação de 103.75. Voto acolhido por unanimidade. Para o **segundo escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior, pertencente ao 3º quinto do quadro de antiguidade, por preencher todos os requisitos legais, tendo alcançado o Nível III, com 121.65 pontos, além de ser remanescente de lista. Indicação acolhida por unanimidade. Em **terceiro escrutínio**, figurou o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, pertencente ao 3º quinto do quadro de antiguidade, por preencher todos os requisitos legais, tendo alcançado o

Nível III, com 102.75 pontos, também remanescente de lista, no que foi acompanhado pelos pares. Composta a lista pelos Promotores de Justiça indicados, restou declarado removido, ao cargo de 10º Promotor de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto. 9) **Autos CSMP nº 026/2019** - Edital CSMP nº 408/2019 – Cargo: 7º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** *“PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK”*. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado removido, ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça Leonardo Gouvêia Olhê Blanck. 10) **Autos CSMP nº 027/2019** - Edital CSMP nº 409/2019 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Miracema. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** *“Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Miracema/TO. Critério: Merecimento. Desistência dos Doutores Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula, Elizon de Sousa Medrado, Leonardo Gouveia Olhê Blanck, Luiz Antonio Francisco Pinto, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, Rafael Pinto Alamy, Reinaldo Koch Filho, Roberto Freitas Garcia e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Remoção: Indicação de Juan Rodrigo Carneiro Aguirre em primeiro escrutínio, André Ricardo Fonseca Carvalho em segundo escrutínio e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira em terceiro escrutínio. Concurso para promoção prejudicado”*. Com a palavra, o relator destacou a remanescente de lista dos Promotores de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto, André Ricardo Fonseca Carvalho e Guilherme Cintra Deleuse, pelo que analisou seus nomes em preferência: 1) O Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto obteve remoção no julgamento do edital 407; 2) O candidato André Ricardo Fonseca Carvalho, apesar da remanescente de lista anterior, não é o melhor pontuado dentre os inscritos do terceiro quinto, pelo que afastou sua preferência; e 3) O candidato Guilherme Cintra Deleuse encontra-se no quarto quinto da lista de antiguidade, de sorte que não concorre com os candidatos do quinto anterior. Sendo assim, passou à apreciação dos concorrentes do terceiro quinto. Na ocasião indicou, **em primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, que se encontra no 3º quinto, possui dois anos na entrância e posiciona-se no Nível III, com pontuação de 90.25, sendo o melhor pontuado dentre os concorrentes do seu quinto. Voto acolhido por unanimidade. O Promotor de Justiça André Ricardo da Fonseca Carvalho teve seu nome indicado ao **segundo escrutínio**, também integrante do terceiro quinto e possui 88.00 pontos, no Nível III, no que foi acompanhado pelos pares. Para figurar em **terceiro escrutínio** foi escolhido o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de

Siqueira que, dentre os concorrentes do 4º quinto é o que possui a maior pontuação, qual seja 99.75, no Nível III. Na ocasião, o relator consignou que a não indicação do Promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira, em que pese constar em quinto anterior ao do indicado em terceiro escrutínio, levou em consideração a anotação de aplicação de pena disciplinar em seu prontuário individual, nos termos do disposto no Ato nº 001/2009 da Corregedoria-Geral (CGMP-TO), no art. 3º, III, da Resolução CSMP nº 001/2012, art. 72, I, do RICSMP-TO, bem como art. 102, §2º, da LOEMP/TO. Voto acolhido por unanimidade, registradas ponderações do Conselheiro Marco Antonio acerca da questão meritória da decisão de aplicabilidade de pena ao membro em questão, pelo CNMP. Composta a lista pelos candidatos supracitados, restou declarado removido, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins, o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. 11) **Autos CSM nº 028/2019** - Edital CSMP nº 410/2019 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*REMOÇÃO AO CARGO DE 3ª ENTRÂNCIA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI E GUILHERME CINTRA DELEUSE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ADAILTON SARAIVA SILVA POR SER CANDIDATO ÚNICO A REMOÇÃO*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva. 12) **Autos CSMP nº 029/2019** - Edital nº 411/2019 – Cargo: Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO. CRITÉRIO MERECEMENTO. INDICAÇÃO DO CANDIDATO DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR*”. Com a palavra, o relator indicou, ao **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Décio Gueirado Júnior, pertencente ao 4º quinto, por preencher os requisitos legais, ser detentor de 66.50 pontos, no Nível II. Voto acolhido por unanimidade. Em **segundo escrutínio**, teve o nome indicado o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, pertencente ao 5º quinto, por preencher os requisitos legais, com nota 70.25, no Nível II. Indicação acolhida à unanimidade. O **terceiro escrutínio** restou prejudicado em razão das desistências dos demais candidatos. Composta a lista pelos membros mencionados, restou declarado removido, ao cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, o Promotor de Justiça Décio Gueirado Júnior. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **2ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 289 a 294 de 2019, a seguir descritos: 1) **Autos CSMP nº 030/2019** – Edital CSMP nº 289/2019

- Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAMBIOÁ. CRITÉRIO MERECIMENTO. INDICAÇÃO DA CANDIDATA LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA*”. Com a palavra, o relator indicou, em **primeiro escrutínio**, a Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Filgueira que, assim como os demais candidatos, não preenche o requisito temporal de exercício na entrância, contudo não esteve afastada de suas funções nos últimos seis meses, bem como seus serviços estão em dia, ocupa o 4º quinto e detém nota de 74.25, no Nível II. Indicação acolhida por seus pares. Em **segundo escrutínio** indicou o candidato Célem Guimarães Guerra Júnior, que ocupa o 5º quinto e detém pontuação de 70.50, no Nível III. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos supramencionados, restou a primeira declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá. 2) **Autos CSMP nº 031/2019** – Edital CSMP nº 290/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Antiguidade. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** “*PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU DO TOCANTINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DESERTO*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado deserto o presente edital. 3) **Autos CSMP nº 032/2019** – Edital CSMP nº 291/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANÃ. CRITÉRIO MERECIMENTO. INDICAÇÃO DE CANDIDATO DR. GUSTAVO SCHULT JÚNIOR*”. Com a palavra o relator, em que pese haver registrado o não preenchimento do requisito temporal de exercício na entrância pelos candidatos inscritos, indicou ao **primeiro escrutínio** o Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior que, estando em dia com sua função ministerial, ocupa o 3º quinto e é detentor de nota 72.50, no Nível II. Voto acolhido por unanimidade. Em **segundo escrutínio** constou o nome do Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior, ocupante do 5º quinto e detentor da pontuação 75.50, no Nível III. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos supramencionados, restou o primeiro declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã. 4) **Autos CSMP nº 033/2019** – Edital CSMP nº 292/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Parte conclusiva:** “(…). Analisando as informações fornecidas, verifica-se que, dentre os inscritos, considerando as desistências, bem como a promoção da candidata Laryssa Santos Machado Filgueira, por ocasião do julgamento do edital anterior, o mais antigo é o Dr. Célem Guimarães Guerra Júnior, preenchendo os requisitos para promoção, haja vista não constar nos autos qualquer óbice ao

deferimento do seu pleito. Por tais razões, voto pela promoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior para o cargo Promotor de Justiça de Palmeirópolis. É como voto”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis, o Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior. 5) **Autos CSMP nº 034/2019** – Edital CSMP nº 293/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALVORADA DO TOCANTINS. CRITÉRIO MEREcimento. INDICAÇÃO DO CANDIDATO ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES”. Com a palavra, o relator indicou ao **escrutínio único**, em razão da inexistência de outros candidatos aptos, o Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Morais Tavares que, por esta razão, foi declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada. 6) **Autos CSMP nº 035/2019** – Edital CSMP nº 294/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiguidade. Remoção prejudicada. Indicação do Dr. André Henrique Oliveira Leite, o mais antigo*”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado promovido, ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, o Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite. Por fim, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 219 a 221 de 2019: 1) **Autos CSMP nº 036/2019** – Edital CSMP nº 219/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: antiguidade. Remoção e promoção prejudicadas*”. Antes da leitura do voto pelo relator, fora concedida sustentação oral ao advogado Maurício Cordenonzi, na ocasião, representando os interesses dos Promotores de Justiça Saulo Vinhal e Janete Intigar, com a pretensão de que as inscrições de ambos sejam admitidas sob o argumento de que, ainda que haja, na legislação estadual (LC nº 051/2008), o requisito temporal de dois anos de exercício no cargo, referido regramento é conflitante com a normatização da matéria em âmbito federal. Com a palavra, o relator manteve seu voto, pela inadmissibilidade das inscrições dos candidatos que não preencham o requisito temporal de exercício no cargo, com base no art. 101, §3º, da Lei Complementar nº 051/2008. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 2) **Autos CSMP nº 037/2019** – Edital CSMP nº 220/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins. Critério: Merecimento. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. **Ementa:** “**CONCURSO DE**

REMOÇÃO/PROMOÇÃO 1ª ENTRÂNCIA. CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AXIÁ DO TOCANTINS. CRITÉRIO: MERECIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ARTIGO 101, §3º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 51/2008. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INADMISSÃO DE INSCRIÇÃO. EDITAL DESERTO". Com a palavra, a relatora votou pela inadmissibilidade das inscrições dos candidatos que não preenchem o requisito temporal de exercício no cargo, com base no art. 101, §3º, da Lei Complementar nº 051/2008. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. 3) **Autos CSMP nº 038/2019** – Edital CSMP nº 221/2019 - Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** *"Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas. Critério: antiguidade. Remoção e promoção prejudicadas"*. Com a palavra, o relator votou pela inadmissibilidade das inscrições dos candidatos que não preenchem o requisito temporal de exercício no cargo, com base no art. 101, §3º, da Lei Complementar nº 051/2008. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado prejudicado o presente certame, em função da deserção. Na oportunidade, a Presidente em exercício Maria Cotinha anunciou que o exercício será a partir desta data, dando início ao prazo de trânsito. No ensejo, a Conselheira Ana Paula destacou o recebimento de inúmeros questionamentos por parte dos colegas quanto à atual normativa que disciplina a aferição de produtividade, pelo que fará um estudo sobre da matéria e conta com o envio de sugestões pelos interessados. Em seguida, foi dado por conhecido, à unanimidade, o **E-doc nº 07010307043201961**, em que está contida decisão de arquivamento do Pedido de Providência Classe I nº 052/2019, da lavra do Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra. Prosseguindo, foi referendado, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico "**Curso de Inspeção Sanitária em Sistemas de abastecimento de água para o consumo humano**", remetido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF (E-doc nº 07010309730201911). Na ordem da pauta foram conhecidos os **relatórios de inspeções** realizadas nas Promotorias de Justiça de Palmeirópolis e Paranã (E-doc's nº 07010309673201971 e 7010309674201915), ocasião em que o Corregedor-Geral Marco Antonio informou que as peculiaridades sobre os trabalhos realizados, já foram pormenorizadas em sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça. Após, passou-se à análise do **E-ext nº 2018.0009993**, que trata de recurso administrativo interposto face o arquivamento de Notícia de Fato oriunda da Procuradoria-Geral de Justiça, da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio, com vista dos autos a ele concedida na 231ª Sessão Extraordinária, proferiu oralmente seu voto-vista

divergente, no sentido de *conhecimento do recurso interposto*, restando concedida vista dos presentes autos à Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, para melhor análise. Na sequência, a Presidente em exercício Maria Cotinha, na condição de Subprocuradora-Geral de Justiça, apresentou as decisões de arquivamento dos seguintes procedimentos extrajudiciais eletrônicos: **1) E-ext nº 2019.0000176** - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Parte conclusiva do voto:** “(...). Assim, considerando que o fato narrado já é objeto de ação judicial em curso, abrangendo, dentre outros aspectos, a pretensão do representante, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, nos termos do art. 10⁴ da Resolução nº 23/2007/CNMP e art. 18, inciso II⁵, §2^{o6} c/c art. 21, §3^{o7} e 22⁸ da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO. (...)”. Voto acolhido, por unanimidade; **2) E-ext nº 2019.0000396** - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Parte conclusiva do voto:** “(...). Assim, considerando o atendimento da Recomendação nº 001/2019, lavrada no presente PPICP, e precipuamente por não se entrever mais nos autos ameaça ao interesse público que exija a atuação deste Órgão de Cúpula, tampouco ato improbo, omissivo ou comissivo do Governador Mauro Carlesse e do Coronel QOPM Jaizon Veras Barbosa, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Res. nº 23/2007/CNMP e art. 18, inciso II, § 2º c/c art. 21, § 3º e 22 da Res. nº 005/2018/CSMP/TO. Quanto aos representantes da empresa AOCF Concursos, cientifique-se à 28ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista investigação em curso (...)”. Voto acolhido, por unanimidade; e **3) E-ext nº 2019.0003241** - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. **Parte conclusiva do voto:** “(...). Em sendo assim, inexistindo ilegalidade e/ou qualquer inconstitucionalidade no pagamento do auxílio-moradia aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Tribunal de Contas e aos integrantes do Poder Judiciário, ambos deste Estado e, ante o cumprimento por parte dos Requeridos da decisão exarada no âmbito da AO 1.773/STF, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Res. nº 23/2007/CNMP e art. 18, inciso II, § 2º c/c art. 21, § 3º e 22 da Res. nº 005/2018/CSMP/TO.(...)”. Voto acolhido, por unanimidade. Continuamente, foram dados por conhecidos, por unanimidade, os **itens 13 a 22** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº

005/2018 e demais normativas. Por fim, o Conselheiro Marco Antonio parabenizou a iniciativa da Conselheira Ana Paula, que fará estudo da normativa de produtividade dos membros, como também a atuação da Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha na condução da sessão. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos (11h44min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente em exercício

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário